

PORTARIA Nº 023/2012

(DOEMT de 08.05.12)

Dispõe sobre a concessão e usufruto de licença-prêmio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 21, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; e

Considerando o disposto nos artigos 109 a 113 da Lei Complementar nº 04/1990, com as alterações proferidas pelas Leis Complementares nº 59/1999 e 293/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão e o usufruto das licenças-prêmio dos servidores deste Tribunal.

Art. 2º O servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença-prêmio, adquiridos após o cumprimento de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, não sendo permitida sua conversão em pecúnia ou contagem de tempo em dobro para fim de aposentadoria.

§ 1º. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em período não inferior a 30 (trinta) dias dentro do quinquênio subsequente, desde que defina previamente os períodos de gozo.

§ 2º. É vedada a interrupção da licença-prêmio, exceto por imperiosa necessidade do serviço, motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, sendo que cessado o motivo da interrupção, automaticamente, o saldo remanescente voltará a fluir.

Art. 3º É proibido, para fins de gozo, a acumulação de 02 (dois) períodos de licença, ressalvados os casos daqueles servidores que já as possuírem, onde, necessariamente, deverão usufruí-las observando os seguintes prazos:

a) Dentro de 24 (vinte e quatro) meses aqueles que cumularem até 01 (um) quinquênio de licença-prêmio;

b) Dentro de 36 (trinta e seis) meses aqueles que cumularem até 02 (dois) quinquênios de licenças-prêmio;

c) Dentro de 48 (quarenta e oito) meses aqueles que cumularem 03 (três) ou mais quinquênios de licenças-prêmio.

Parágrafo único. Incumbe à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a notificação dos servidores com licenças-prêmio acumuladas para que apresentem programação para o cumprimento deste artigo.

Art. 4º Se o servidor não usufruir a licença-prêmio concedida no período subsequente, entrará, automaticamente, em gozo da referida licença a partir do primeiro dia do terceiro período aquisitivo.

Art. 5º As licenças e afastamentos não remunerados interrompem a contagem do período aquisitivo para concessão de licença-prêmio.

Parágrafo único: As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 6º A licença-prêmio será concedida automaticamente quando os servidores completarem os requisitos necessários para sua concessão.

Art. 7º O servidor deverá programar o período de usufruto de licença-prêmio por meio eletrônico: Intranet/Portal do Servidor.

§ 1º. O servidor poderá alterar o período programado da licença que trata este artigo, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do usufruto, ficando condicionada a anuência do titular da unidade a que estiver subordinado.

§ 2º. O controle do usufruto da licença que trata este artigo fica a cargo do titular da unidade de lotação do servidor.

Art. 8º Por ocasião do usufruto da licença-prêmio, o servidor fará jus ao subsídio do cargo efetivo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 10 A presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 09 de abril de 2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente